



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Deputada LUANA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº /2020, de de abril de 2020.

Determina a oferta de leito hospitalar privativo para mães de natimorto e mães de óbito fetal e, se necessário ou solicitado, acompanhamento psicológico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica determinada a oferta de leito hospitalar privativo para mães de natimorto e mães de óbito fetal e, se necessário ou solicitado, acompanhamento psicológico.

Art. 2º Os hospitais, clínicas particulares e filantrópicas, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os laboratórios credenciados à rede de saúde e os serviços privados deverão oferecer tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo dispor sobre a oferta de leito hospitalar privativo para mães de natimorto e mães de óbito fetal e, se necessário ou solicitado, acompanhamento psicológico.

Não são calculáveis a dor, o sofrimento e a falta de esperança de, após conceber em si um filho, ter de retornar para o seu lar de braços e sonhos vazios. O luto e o estresse são sérios fatores que ajudam a aumentar o sofrimento de mães que tiveram experiência de terem filhos natimortos.

Essa triste realidade torna-se mais grave e sofrida quando a internação é realizada em maternidade nas quais não há separação daquelas mães que conceberam filhos com vida.

O atendimento exclusivo e diferenciado por parte do hospital, e outras unidades de saúde a estas mães é uma medida de caráter humanitária para que a dor do luto seja amenizada.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Deputada LUANA RIBEIRO

Assim, por almejar um tratamento mais humanizado nos Hospitais e em outras unidades de saúde, bem como resguardar o quanto seja possível a integridade psicológica das mães de filho natimorto, é que este projeto se mostra imprescindível.

Resta salientar que já há uma Lei nº 2.459, de 16 de dezembro de 2019, no estado do Amapá que trata do mesmo assunto, de autoria do Deputado PAULINHO RAMOS.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de abril 2020.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com o nome 'LUANA RIBEIRO' visível.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual